



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFNMG**  
*(APROVADO PELA RESOLUÇÃO CS N° 13/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014)*

**MONTES CLAROS-MG**  
**AGOSTO/2014**



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**Reitor**

*Prof. José Ricardo Martins da Silva*

**Pró-Reitor de Administração**

*Prof. Edmilson Tadeu Cassani*

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

*Prof. Alisson Magalhães Castro*

**Pró-Reitor de Extensão**

*Prof. Paulo César Pinheiro de Azevedo*

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

*Prof. Rogério Mendes Murta*

**Pró-Reitora de Ensino**

*Profa. Ana Alves Neta*

**Diretor de Educação a Distância**

*Prof. Antônio Carlos Soares Martins*

**Diretor de Ensino**

*Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo*

**Diretor do Departamento de Ensino Superior**

*Prof. Gabriel Domingos Carvalho*

**Diretora do Departamento de Ensino Técnico**

*Ana Cecília Mendes Gonçalves*

**Diretora Geral - Câmpus ALMENARA**

*Prof. Joan Brálio Mendes Pereira Lima*

**Diretor Geral - Câmpus ARAÇUAÍ**

*Prof. João Antônio Motta Neto*

**Diretor Geral - Câmpus ARINOS**

*Prof. Elías Rodrigues de Oliveira Filho*

**Diretor Geral - Câmpus JANUÁRIA**

*Prof. Cláudio Roberto Ferreira Mont'Alvão*

**Diretor Geral - Câmpus MONTES CLAROS**

*Prof. Nelson Licínio Campos de Oliveira*

**Diretor Geral - Câmpus PIRAPORA**

*Prof. Júlio César Pereira Braga*

**Diretora Geral - Câmpus SALINAS**

*Profa. Maria Araci Magalhães*

# **REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFNMG**

## **CAPÍTULO I Das Considerações Preliminares**

**Art. 1º.** O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para o funcionamento e implantação dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

## **CAPÍTULO II Do Colegiado de Curso**

**Art. 2º.** O Colegiado de Curso é um órgão normativo, deliberativo e consultivo de cada curso de graduação, com composição, competências e funcionamento definidos nesta Resolução.

**Art. 3º.** O Colegiado de Curso tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade do respectivo curso, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Câmpus, no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na Legislação vigente.

## **CAPÍTULO III Das Competências e Atribuições do Colegiado de Curso**

**Art. 4º.** Todo curso de graduação do IFNMG possuirá um Colegiado de Curso.

**Art. 5º.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. analisar e deliberar propostas de alteração do PPC;
- II. acompanhar o processo de reestruturação curricular do curso;
- III. propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV. acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V. acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VI. propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso.

**Art. 6º.** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- II. acompanhar o processo de reestruturação curricular e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III. acompanhar os processos de avaliação do curso;
- IV. analisar, avaliar e deliberar sobre programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular do curso;
- V. deliberar sobre requerimentos de aproveitamento de estudo;
- VI. analisar, avaliar e deliberar sobre os requerimentos para quebra de pré-requisitos;
- VII. deliberar sobre requerimentos de migração de acadêmicos entre diferentes matrizes curriculares do curso;
- VIII. deliberar sobre requerimentos de mobilidade acadêmica;
- IX. propor normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando a legislação vigente;
- X. deliberar sobre os pedidos de prorrogação e/ou adiantamento de prazo para conclusão de curso;
- XI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- XII. apreciar, em primeira instância, as propostas de reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento do curso, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XIII. elaborar o planejamento estratégico de distribuição de novas vagas para docentes do curso, manifestando-se sobre as formas de seleção e admissão, em

consenso com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

XIV. apreciar e aplicar o procedimento de consulta unificada para indicação dos Coordenadores dos Cursos de Graduação do IFNMG;

XV. apreciar e aplicar um instrumento unificado de continua avaliação dos Coordenadores dos Cursos de Graduação do IFNMG;

XVI. receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo discente do curso, de acordo com as normas vigentes;

XVII. emitir parecer sobre processos de aproveitamento de vagas remanescentes do curso;

XVIII. deliberar sobre a oferta de disciplinas;

XIX. estabelecer critérios para distribuição de disciplinas vinculadas ao curso;

XX. aprovar a distribuição das disciplinas do Curso aos professores;

XXI. propor a aquisição de laboratórios, equipamentos, material de consumo e outras questões relativas à infraestrutura do curso;

XXII. elaborar, aprovar, reformular os regulamentos de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC) e acompanhar o cumprimento destes ;

XXIII. acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Constituição do Colegiado de Curso**

**Art. 7º.** O Colegiado do Curso será constituído de:

I. Coordenador do Curso;

II. Quatro (04) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos dois (02) com formação na área específica do curso;

III. Um (01) representante do corpo discente do curso;

IV. Um (01) representante técnico-administrativo cuja atribuição tenha relação direta com o curso.

§ 1º. Os representantes relacionados nos incisos I, II, III e IV serão indicados de acordo com as normas estabelecidas por diretrizes específicas.

§ 2º. O mandato de que trata os incisos II e IV será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais um mandato.

§ 3º. O mandato de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

§ 4º. O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado e concluído pelo menos 1 (um) semestre letivo do curso, não estar cursando o último semestre letivo e não estar respondendo nenhuma medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição.

§ 5º. Os servidores poderão participar de mais de um Colegiado de Curso, concomitantemente

**Art. 8º.** O Coordenador do Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

§ 1º. O Coordenador do Curso deve pertencer ao quadro de docentes efetivos da área específica do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º. O Coordenador do Curso será avaliado continuamente pelo Colegiado de Curso, de acordo com o inciso XV do Art. 6º deste documento.

**Art. 9º.** Após a escolha dos membros do Colegiado de Curso, de acordo com o Art. 7º, os representantes serão indicados pelo Diretor-Geral do Câmpus para serem designados pelo Reitor por meio de Portaria.

**Art. 10.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

§ 1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua atribuição, tendo o cargo ocupado pelo suplente.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso**

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar ou executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo Colegiado do Curso;
- V. designar um membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;
- VI. decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII. coordenar a integração do Colegiado do Curso com o NDE e os demais Colegiados e setores da Instituição;
- VIII. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento do Colegiado de Curso**

**Art. 12.** O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos duas (02) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no início e ao final do semestre letivo.

§ 2º. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º. Nas reuniões será permitida a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

**Art. 13.** As reuniões funcionarão com maioria simples dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica adiado por até 30 minutos.

**Parágrafo Único** - Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada em 24 horas.

**Art. 14.** As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 15.** Após cada reunião deverá ser lavrada a ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelo membros e publicada pelo presidente ou secretário.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Finais**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgãos superiores, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 17.** Os cursos com Colegiados já estabelecidos terão um prazo de até 01 (um) ano para adaptar-se a este regulamento.

**Art. 18.** A constituição do primeiro Colegiado será conduzida pelo NDE do curso.

**Art. 19.** Para os cursos que estiverem no primeiro ano do processo de implantação, o representante discente poderá estar cursando o primeiro semestre letivo, para o primeiro mandato do Colegiado.

**Art. 20.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, MG, 15 de agosto de 2014.

**Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA**  
Reitor